



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1594 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

### **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTOCICLETA NO KM 109 + 500 - SENTIDO NORTE - 02/08/2022 - BO RO15152023- EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000033/2023, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica CATRA nº NTA 027/2024 (85992776) – e da PGA – Parecer nº 270/2024/AGETRANSP/PGA (88622064) –, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 1515/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 dos § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º §2º, pois não foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**

Conselheiro

**MURILO LEAL**

Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**

Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 12/05/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 14/05/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **99593697** e o código CRC **D6FC9625**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000033/2023

SEI nº 99593697

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

**PROCESSO Nº SEI-260006/012492/2025** - JOSÉ ANTÔNIO MARTINS NOGUEIRA DOS REIS, ID: 51335913, matr. nº 41.129-8, Técnico Universitário Superior/Psicólogo, para acompanhamento da dependente ALDAISA DE OLIVEIRA MARTINS, tendo em vista o parecer FAVORÁVEL do DES-SAUDE SEI nº 99160487.

**PROCESSO Nº SEI-260006/000684/2025** - ELZILENE MELLO DE AZEVEDO, ID: 50767283, matr. nº 39.258-9, Técnico Universitário II /Inspetor de Alunos, para acompanhamento do dependente REINIVAL MELLO DE AZEVEDO, tendo em vista o parecer favorável do DES-SAUDE SEI nº 96992054.

Id: 2647704

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE ENGENHARIA

ATO DA DIRETORA  
DE 13.05.2025

**PORTARIA FEN Nº 010/2025** - INSTAURA sindicância para apuração do caso relatado no Processo nº SEI-260006/021495/2025, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no DOERJ, Comissão, integrada pelos servidores **HAROLD DIAS DE MELLO JUNIOR** - matr. nº 32.485-8, **ELAINE TOSCANO FONSECA** - matr. nº 34.919-1, **MARIA LUIZA SANTOS DA SILVA SOARES** - matr. nº 5052-6, sob a presidência do primeiro - Processo nº SEI-260006/022999/2025.

Id: 2647705

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 398 DE 13 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS, PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES RELACIONADOS AO USO DO E-MAIL INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a utilização do e-mail institucional no âmbito da UENF;

- as orientações e determinações constantes da Auditoria do TCE-RJ nº 62/2023;

- os procedimentos de segurança da informação aplicáveis às soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, conforme a Instrução Normativa nº 02/2022 do PRODERJ;

- a relevância do e-mail institucional como meio oficial, seguro e legítimo de comunicação;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/003844/2025,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO, IMPLEMENTAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** - Estabelecer as condições e normas de segurança para o uso do e-mail institucional da UENF.

**Art. 2º** - Dispor sobre a padronização dos endereços de e-mail institucionais. O identificador (parte anterior ao símbolo "@") deverá, preferencialmente, seguir os seguintes critérios:

I - para pessoas físicas: utilizar o primeiro nome e o último sobrenome, separados por ponto. Exemplo: joao.silva@uenf.br

II - para unidades ou atividades administrativas: utilizar a sigla correspondente à unidade ou atividade. Exemplo: dic@uenf.br

III - para estagiários: utilizar, preferencialmente, a sigla do setor acrescida do termo "estagio". Exemplo: dic.estagio@uenf.br

**§ 1º** - Em casos de duplicidade, uso de nome social ou outras necessidades específicas, a Diretoria de Informática e Comunicação (DIC) realizará a análise e a definição do identificador em conjunto com o requisitante, considerando as particularidades de cada caso.

**§ 2º** - Não haverá obrigatoriedade de alteração dos endereços de e-mail institucionais já existentes, sendo facultado ao responsável, caso haja interesse, solicitar a alteração, observadas as regras aqui estabelecidas, inclusive para as contas de e-mail dos alunos.

**Art. 3º** - É assegurado a todos os discentes regularmente matriculados e com vínculo ativo no Sistema de Gestão Acadêmica o direito à utilização de conta de e-mail institucional, nos seguintes termos:

I - a criação da conta será realizada de forma automática, sob a responsabilidade da Diretoria de Informação e Comunicação (DIC);

II - as contas institucionais dos discentes utilizarão, obrigatoriamente, o domínio @pq.uenf.br;

III - o endereço de e-mail pessoal informado no ato da matrícula, junto à Secretaria Acadêmica, será utilizado como meio exclusivo para criação e recuperação de senha da conta institucional;

IV - é de responsabilidade do discente manter seu endereço de e-mail pessoal devidamente atualizado junto à Secretaria Acadêmica, a fim de garantir a eficácia dos mecanismos de acesso e recuperação de senha.

**Art. 4º** - É assegurado a todos os servidores ativos o direito à utilização de conta de e-mail institucional, conforme as seguintes disposições:

I - a solicitação de criação da conta será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, devendo ser efetuada por ocasião do ingresso do servidor nos quadros da UENF;

II - as contas institucionais serão criadas sob o domínio @uenf.br;

III - o endereço de e-mail pessoal informado pelo servidor à Gerência de Recursos Humanos será utilizado como meio exclusivo para criação e recuperação de senha da conta institucional;

IV - é de responsabilidade do servidor manter seu endereço de e-mail pessoal devidamente atualizado junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de assegurar a funcionalidade dos mecanismos de recuperação de senha.

**Art. 5º** - A criação de contas de e-mail institucional poderá ser requerida por unidades ou atividades administrativas, observadas as disposições a seguir:

I - a solicitação deverá ser formalizada por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico cadastros@uenf.br, exclusivamente a partir da conta institucional do responsável pela unidade ou atividade administrativa requerente;

II - a solicitação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) nome ou designação da conta institucional a ser criada;

b) identificador da conta institucional, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 2º;

c) justificativa para a criação da conta, quando couber;

III - as contas criadas utilizarão, obrigatoriamente, o domínio @uenf.br;

IV - unidades administrativas que possuam estagiários poderão requerer a criação de contas específicas, devendo ser observadas, para tanto, as diretrizes estabelecidas no art. 2º;

V - o endereço de e-mail institucional do responsável pela unidade ou atividade administrativa, ou de pessoa por ele formalmente designada, será utilizado para fins de criação da conta e posterior recuperação de senha, quando necessário.

**Art. 6º** - Os servidores cedidos à UENF terão direito à criação de e-mail institucional, observadas as seguintes diretrizes:

I - a solicitação de criação deverá ser realizada pela Gerência de Recursos Humanos (GRH);

II - o endereço eletrônico será vinculado ao domínio @uenf.br;

III - o endereço de e-mail pessoal informado pela Gerência de Recursos Humanos será utilizado para fins de criação e/ou recuperação de senha.

**Art. 7º** - As situações não previstas neste documento serão analisadas individualmente pela Diretoria de Informática e Comunicação (DIC), conforme a natureza e a necessidade do caso.

**Art. 8º** - A Diretoria de Informática e Comunicação (DIC) disponibilizará, em sua página institucional, tutoriais com orientações para o cadastro e a recuperação de senhas.

**Parágrafo Único** - O cadastramento e a alteração da senha são de responsabilidade exclusiva do titular da conta de e-mail institucional.

**Art. 9º** - Não serão criadas contas de e-mail para fins temporários, como eventos, eleições, entre outros. Nesses casos, deverão ser utilizados os endereços eletrônicos das unidades realizadoras.

**Parágrafo Único** - Exceções poderão ser avaliadas individualmente, devendo, obrigatoriamente, possuir data de expiração previamente definida.

**Art. 10** - A gestão de todas as contas de e-mail institucional da UENF será centralizada e permanecerá sob responsabilidade da Diretoria de Informática e Comunicação (DIC).

**CAPÍTULO II****DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO**

**Art. 11** - O armazenamento de arquivos nas contas de e-mail institucionais deverá ser destinado exclusivamente a conteúdos relacionados ao exercício das atividades funcionais na UENF.

**§ 1º** - O espaço de armazenamento disponível é compartilhado entre os diversos serviços integrantes da plataforma de e-mail institucional.

**§ 2º** - As cotas individuais de armazenamento serão estabelecidas por meio de portaria específica.

**CAPÍTULO III****DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E DAS IMPLICAÇÕES PARA O E-MAIL**

**Art. 12** - Nos casos de perda de vínculo institucional com a UENF, a manutenção das contas de e-mail obedecerá às seguintes disposições:

**§ 1º** - Servidores aposentados poderão manter sua conta de e-mail institucional, observada a redução da capacidade de armazenamento.

**§ 2º** - Servidores exonerados a pedido terão suas contas de e-mail excluídas imediatamente após a data de publicação do ato de exoneração no Diário Oficial.

**§ 3º** - As contas de e-mail institucional vinculadas a servidores demitidos serão suspensas imediatamente após a data de publicação do ato de demissão no Diário Oficial. A exclusão definitiva ocorrerá após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de suspensão.

**Art. 13** - As contas de e-mail vinculadas a discentes desligados da UENF serão excluídas de forma definitiva após 120 (cento e vinte) dias do desligamento.

**Art. 14** - As contas de e-mail de servidores cedidos à UENF serão excluídas de forma definitiva após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de devolução.

**Art. 15** - As contas de e-mail institucionais vinculadas a atividades de estagiários serão excluídas de forma definitiva mediante solicitação formal do responsável pela unidade administrativa.

**Art. 16** - É de responsabilidade do servidor da UENF acessar regularmente, preferencialmente diariamente, sua conta de e-mail institucional, considerada o meio oficial de comunicação da Universidade.

**Art. 17** - Contas de e-mail institucional que permanecerem inativas por um período superior a 09 (nove) meses serão suspensas.

**§ 1º** - Permanecendo a inatividade por mais 03 (três) meses após a suspensão, a conta será excluída de forma definitiva.

**CAPÍTULO IV****DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

**Art. 18** - A senha de acesso à conta de e-mail institucional é pessoal, sigilosa e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento sob qualquer circunstância.

**Art. 19** - O usuário é integralmente responsável por todas as mensagens enviadas a partir de sua conta de e-mail institucional.

**Art. 20** - É expressamente vedado o envio de mensagens que contenham:

I - informações confidenciais destinadas a pessoas não autorizadas;

II - conteúdo obsceno, ilegal, antiético ou discriminatório;

III - mensagens caluniosas, difamatórias ou que violem a honra de terceiros;

IV - propaganda comercial sem autorização expressa;

V - listas de endereços eletrônicos institucionais para fins externos;

VI - malwares, spam, phishing, hoaxes ou quaisquer códigos maliciosos;

VII - conteúdo político-partidário, associativo ou sindical com intuito de promover candidaturas;

VIII - materiais protegidos por direitos autorais, sem a devida autorização legal;

IX - correntes, conteúdos de entretenimento ou mensagens ofensivas sem vínculo com as atividades institucionais;

X - arquivos de mídia (áudio, vídeo, imagens) sem relação direta com as atividades acadêmicas ou administrativas da UENF.

**Art. 21** - É fortemente recomendado a ativação da autenticação em dois fatores (2FA) para o acesso à conta de e-mail institucional, a fim de reforçar a segurança.

**Art. 22** - Recomenda-se a troca periódica da senha de acesso, preferencialmente a cada 180 (cento e oitenta) dias, utilizando senhas fortes compostas por letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais.

**Art. 23** - O acesso ao e-mail institucional deve ser realizado, preferencialmente, em equipamentos protegidos por senha, com antivírus atualizado e bloqueio automático de tela.

**Art. 24** - Em caso de suspeita de acesso indevido ou comprometimento da conta institucional, o usuário deverá, obrigatoriamente, comunicar imediatamente à Diretoria de Informática e Comunicação (DIC), por meio do endereço eletrônico cadastros@uenf.br.

**Art. 26** - A presente política será revisada periodicamente, com intervalo máximo de 02 (dois) anos, ou sempre que houver mudanças significativas nos processos, tecnologias ou normativos aplicáveis à gestão de e-mails institucionais.

**Art. 27** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 13 de maio de 2025

**ROSANA RODRIGUES**  
Reitora

Id: 2647405

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1593  
DE 14 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO - NA INFERIOR DA ESTAÇÃO QUEIMADOS - RAMAL JAPERI - 03/06/2019 - BO SV 10712021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000748/2021, na Nota Técnica de Evidências Nº NTEV 007/2025 (95561762) e no Parecer 74 (97192479), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 10712021 (17334487).

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos.

**Art. 3º** - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2647515

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1594  
DE 14 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTOCICLETA NO KM 109 + 500 - SENTIDO NORTE - 02/08/2022 - BO RO15152023- EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/00033/2023, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 027/2024 (85992776) - e da PGA - Parecer nº 270/2024/AGETRANS/PGA (88622064) -, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 1515/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 dos § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANS Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANS Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º §2º, pois não foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANS, o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes. **Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2647516

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1595 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO - 13/02/2024 - BO MR16472024 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000767/2024, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 086/2024 (87430274) - e da PGA - Parecer nº 8/2025/AGETRANS/PGA (91293631) -, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 1647/2024, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANS Nº 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta tempestivamente.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2647517

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1596 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO OLINDA - RAMAL JAPERI - 25/03/2022 - BO SV13022022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000335/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2647520

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1597 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL UM VEÍCULO DE PASSEIO E UMA VAN NO KM 037 + 000 - SENTIDO NORTE - 15/01/2023 - BO RO15192023.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/00044/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 005/2024 e parecer 184/2024 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2647522

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO SEAS Nº 221 DE 15 DE MAIO DE 2025**

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070026/000091/2020,

**CONSIDERANDO:**

- o artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que trata das atribuições dos Secretários de Estado;

- o Decreto nº 43.153, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a autorização concedida pelo Estado do Rio de Janeiro à Secretaria de Estado do Ambiente para representá-lo nos consórcios públicos de direito público para a gestão associada e integrada de resíduos sólidos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar competência a Superintendente de Resíduos Sólidos e Economia Circular MONA ROTOLO MANÇANO, ID funcional 44612060, para representar o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Consórcio Centro Sul I e Consórcio Vale do Café.

**Art. 2º** - Em caso de impossibilidade da representação pela Sra. Superintendente, fica autorizada a Servidora MARIA FERNANDA PERALTA, ID funcional 42288258, para representar o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Consórcio Centro Sul I e Consórcio Vale do Café.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025

**FELIPE CRUZICK**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade em Exercício

Id: 2647442

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**DESPACHOS DO COORDENADOR DE 16.05.2025**

**PROCESSO Nº SEI-020001/002449/2024 - AUTORIZO** a inclusão dos rótulos dos produtos Doce de leite, Bebida láctea fermentada e Leite pasteurizado integral, pertencentes à LATICÍNIOS FAZENDA FELIZ LTDA ME - SIE 1325, conforme solicitação e parecer no presente processo.

**PROCESSO Nº SEI-020001/005994/2024 - AUTORIZO** o registro dos produtos Carne resfriada de frango (pés), Carne resfriada de frango (pescoço), Carne resfriada de frango (coxa), Carne resfriada de frango (sobrecosta), Carne resfriada de frango (filé de coxa e sobrecosta), Carne resfriada de frango (coxinha da asa - drumette), Carne resfriada de frango (meio da asa - tulipa) e Frango a passarinho temperado resfriado (peito, coxas, sobrecostas, dorso e asas), pertencentes à ABATEDOURO SAUDAVES LTDA - SIE 1324, conforme solicitação e parecer no presente processo.

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA DE 16.05.2025**

**PROCESSO Nº SEI-020001/002471/2025 - ALTERA** o nome da servidora para FABIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ID Funcional nº 50720856, por ter contraído matrimônio.

Id: 2647647

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 16/05/2025**

**PROC. Nº SEI-180002/000134/2021** - Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno, documento (100232235), **APROVO** COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão de Prêmio nº 180002/134/10/2021, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concedido a proponente GABRIELE DIAS HOLZ, para realização de produção audiovisual na forma de curta metragem intitulado "OS SEUS PASSOS SEGUIRÃO OS MEUS", originário do Edital de Concurso nº 002/2021.

Id: 2647596

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 15/05/2025**

**PROC. Nº SEI-180002/000171/2022:** Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno documento (100168764), **APROVO** COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão nº 18002/000171/12/2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), concedido ao proponente DIEGO ENDRIGO DA SILVA, para realização de produção de espetáculo de dança intitulado "GRI-MAS", originário do Edital de Concurso nº 003/2022.

Id: 2647597

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATO DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CEAS/RJ Nº 131/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**APROVA O CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO DAS FINALÍSTICAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO CEAS RJ - EXECUÇÃO 2025**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 2.554 de 14 de dezembro de 1996, Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e ainda em conformidade com o seu Regimento Interno, de acordo com a deliberação da reunião ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2025. Processo nº SEI-310001/001701/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o calendário de apresentação das finalísticas da Política de Assistência Social do Estado do Rio de Janeiro - execução 2024 na Comissão de Acompanhamento da Política e na Reunião Ordinária do CEAS/RJ, aprovada e deliberada em reunião ordinária do CEAS, realizada em 15 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Cada finalística deverá apresentar sua execução na Comissão de Acompanhamento da Política de Assistência Social e Benefícios de Transferência de Renda, sendo a apresentação precedida de envio de material para análise dos conselheiros com 1 semana de antecedência e na Assembleia Ordinária do CEAS RJ para conhecimento de todo o colegiado e sociedade civil.

**Parágrafo Único** - As apresentações ocorrerão de forma bimensal, conforme calendário que se segue:

FINALÍSTICA	COMISSÃO	ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
Gestão do SUAS	13/05 às 14h	27/05 às 10h
Proteção Social Básica - PSB	15/07 às 14h	29/07 às 10h
Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE Média	16/09 às 14h	30/09 às 10h
Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSE Alta	11/11 às 14h	25/11 às 10h
Gestão do SUAS	02/12 às 14h	16/12 ÀS 10h

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

**DULCENEIA SOUZA SOARES DE BARROS**  
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2647526